

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Antidoping			
<i>Emitido por:</i>	Relações Institucionais	<i>Código Instrumento</i> PL_RI_001	<i>Revisão</i> 1	<i>Data de Emissão:</i> 05/09/2024	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 31/12/2025

Política Antidoping

Confederação Brasileira de Voleibol

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETIVO.....	3
3.	ÁREAS APLICÁVEIS.....	3
4.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	3
5.	GLOSSÁRIO	4
6.	DIRETRIZES	5
	SEÇÃO 1. COMPROMISSO COM O COMBATE AO DOPING	6
	SEÇÃO 2. APLICAÇÃO DA POLÍTICA ANTIDOPING.....	6
	SEÇÃO 3. CONFORMIDADE COM O CÓDIGO, PADRÕES INTERNACIONAIS, REGRAS ANTIDOPING DA FIVB E POLÍTICA ANTIDOPING DO COB.....	7
	SEÇÃO 4. RESPONSABILIDADES DA CBV	7
	SEÇÃO 5. CONFORMIDADE DOS AFILIADOS	8
	SEÇÃO 6. CONFORMIDADE COM A POLÍTICA ANTIDOPING DO COB	10
	SEÇÃO 7. CONFORMIDADE COM A FIVB	10
	SEÇÃO 8. OBRIGAÇÕES DOS ATLETAS	11
	SEÇÃO 9. OBRIGAÇÕES DO PESSOAL DE SUPORTE A ATLETA	12
	SEÇÃO 10. RECONHECIMENTO MÚTUO.....	12

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Antidoping			
<i>Emitido por:</i>	Relações Institucionais	<i>Código Instrumento</i> PL_RI_001	<i>Revisão</i> 1	<i>Data de Emissão:</i> 05/09/2024	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 31/12/2025

SEÇÃO 11. VIOLAÇÕES A ESTA POLÍTICA 12

SEÇÃO 12. PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS 13

SEÇÃO 13. SANÇÕES IMPOSTAS PELA CBV 13

SEÇÃO 14. DIVULGAÇÃO PÚBLICA..... 14

SEÇÃO 15. EDUCAÇÃO ANTIDOPING..... 14

SEÇÃO 16. ADESÃO À POLÍTICA ANTIDOPING DA CBV 15

SEÇÃO 17. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES..... 15

SEÇÃO 18. NOTIFICAÇÃO..... 16

SEÇÃO 19. APELAÇÃO..... 16

SEÇÃO 20. REVISÃO DE VIOLAÇÃO DE REGRA ANTIDOPING 17

SEÇÃO 21. INTERPRETAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO 17

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Antidoping			
<i>Emitido por:</i>	Relações Institucionais	<i>Código Instrumento</i> PL_RI_001	<i>Revisão</i> 1	<i>Data de Emissão:</i> 05/09/2024	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 31/12/2025

1. INTRODUÇÃO

Apresentamos esta Política Antidoping para a comunidade brasileira de voleibol. Esta Política estabelece o compromisso da CBV junto ao *Código Mundial Antidoping* e sua cooperação com a Agência Mundial Antidoping (WADA) e o Código Brasileiro de Dopagem e sua cooperação com a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) para o combate e erradicação do doping no esporte.

2. OBJETIVO

A Política Antidoping tem como objetivo estabelecer entre outros, a abrangência, os fundamentos e as diretrizes que são adotadas pela CBV para condução de todas as ações relacionadas ao programa antidoping da entidade, em observância à legislação nacional e os regulamentos esportivos vigentes.

3. ÁREAS APLICÁVEIS

- a) Atletas;
- b) Pessoal de apoio a Atletas;
- c) Colaboradores da CBV;
- d) Pessoas sob a autoridade da CBV;
- e) Entidades esportivas vinculadas à CBV.
- f) Fornecedores e prestadores de serviço.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- *Código Mundial Antidoping*
- Política Antidoping do COB

		<i>Tipo de Instrumento:</i>			
		Política			
		<i>Título:</i>			
		Antidoping			
<i>Emitido por:</i>	Relações Institucionais	<i>Código Instrumento</i> PL_RI_001	<i>Revisão</i> 1	<i>Data de Emissão:</i> 05/09/2024	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 31/12/2025

5. GLOSSÁRIO

Doping: é definido como a ocorrência de uma ou mais violações ao Código Mundial Antidoping¹.

WADA: Agência Mundial antidoping (em inglês: World Anti-Doping Agency) foi criada em 1999 e é uma agência internacional independente, fundada pelo movimento esportivo e governos do mundo. Suas principais atividades incluem a pesquisa científica, educação, desenvolvimento de ações antidoping e monitoramento do Código Mundial Antidoping.

Código Mundial Antidoping (Código): documento fundamental e universal sobre o qual o Programa Mundial Antidopagem no esporte é baseado. O objetivo do Código é promover o esforço antidopagem por meio da harmonização universal dos principais elementos antidopagem.

O Código é a norma primária de processamento das potenciais violações à regra antidopagem e infrações correlatas atinentes à jurisdição da Justiça Antidopagem brasileira. Ele está a serviço dos operadores do direito esportivo antidopagem, que devem ter o zelo para que os julgamentos sejam os mais justos e condizentes a fim de preservar o Jogo Limpo. O CBA define ainda a amplitude do alcance da antidopagem brasileira ao conjunto de pessoas e entes envolvidos com o esporte, denominada Rede Brasileira Antidopagem, aproximando e compartilhando as responsabilidades com o Jogo Limpo

ABCD: Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem é a autoridade nacional de coleta, teste, gestão de resultados e educação antidopagem. É responsável pela cultura antidopagem por meio da coordenação de ações educativas, bem como de controle de dopagem nas diversas manifestações esportivas.

O Código Brasileiro Antidopagem é a norma primária de processamento das potenciais violações à regra antidopagem e infrações correlatas atinentes à jurisdição da Justiça Antidopagem brasileira. Ele está a serviço dos operadores do direito esportivo antidopagem, que devem ter o zelo para que os julgamentos sejam os mais justos e condizentes a fim de preservar o Jogo Limpo. O CBA define ainda a amplitude do alcance da antidopagem brasileira ao conjunto de pessoas e entes envolvidos com o esporte, denominada Rede Brasileira Antidopagem, aproximando e compartilhando as responsabilidades com o Jogo Limpo.

¹ Versão em inglês disponível no seguinte link: <https://www.cob.org.br/pt/documentos/download/89fd054da0f38/>

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Antidoping			
<i>Emitido por:</i>	Relações Institucionais	<i>Código Instrumento</i> PL_RI_001	<i>Revisão</i> 1	<i>Data de Emissão:</i> 05/09/2024	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 31/12/2025

ADAMS: o Sistema de Administração e Gerenciamento Antidoping (do inglês: Anti-doping Administration & Management System) é um sistema de gerenciamento de banco de dados que simplifica as atividades diárias de todas as partes interessadas e atletas envolvidos(as) no sistema antidopagem.

6. DIRETRIZES

FUNDAMENTOS PARA A POLÍTICA ANTIDOPING DA CBV

Os Programas de Prevenção ao Doping no Esporte buscam preservar os valores intrínsecos do esporte, o conjunto desses valores é o que chamamos “espírito esportivo”. Esta é a essência do Olimpismo, perseguir a excelência do homem através da dedicação à perfeição do talento natural de cada Pessoa. Assim o "espírito do esporte" é colocado em prática. O espírito esportivo é a celebração do espírito humano, corpo e mente, e se reflete nos valores que encontramos no esporte e através do esporte, incluindo:

- Ética, jogo limpo e honestidade;
- Saúde;
- Desempenho extraordinário;
- Caráter e educação;
- Diversão e prazer;
- Trabalho em equipe;
- Dedicação e comprometimento;
- Respeito às leis e regras;
- Respeito a si e a outros participantes;
- Coragem;
- Solidariedade.

O Doping é fundamentalmente contrário ao espírito esportivo.

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Antidoping			
<i>Emitido por:</i>	Relações Institucionais	<i>Código Instrumento</i> PL_RI_001	<i>Revisão</i> 1	<i>Data de Emissão:</i> 05/09/2024	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 31/12/2025

SEÇÃO 1. COMPROMISSO COM O COMBATE AO DOPING

Art.1. A CBV, comprometida com os valores do esporte, estabelece e implementa sua Política Antidoping (*Política*). Esta *Política* reafirma o compromisso da CBV com o Código Mundial Antidoping (*Código*), e sua cooperação com o Comitê Olímpico do Brasil (COB), a Agência Mundial Antidoping (WADA), a Federação Internacional de Voleibol (FIVB) e a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), na erradicação do doping no esporte.

SEÇÃO 2. APLICAÇÃO DA POLÍTICA ANTIDOPING

Art. 2. Esta *Política* se aplica a:

- a. CBV;
- b. *Atletas*;
- c. *Pessoal de Apoio a Atletas*;
- d. *Pessoas* sob a autoridade da CBV;
- e. Aos afiliados (definidos no artigo 5 dessa *Política*);

§ 1º. As sanções serão aplicadas nos casos de violação de regra antidoping, ou quaisquer regras determinadas nesta *Política*.

§ 2º. A CBV deverá reconhecer *Testes* e decisões proferidas em julgamentos realizados por quaisquer *afiliados* que sejam consistentes com o *Código* e circunscritas à Autoridade daquele *Signatário*.

§ 3º. A CBV deverá reconhecer as mesmas ações de outras Organizações que não tenham aceitado o *Código*, se suas regras antidoping forem consistentes com o *Código*.

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Antidoping			
<i>Emitido por:</i>	Relações Institucionais	<i>Código Instrumento</i> PL_RI_001	<i>Revisão</i> 1	<i>Data de Emissão:</i> 05/09/2024	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 31/12/2025

SEÇÃO 3. CONFORMIDADE COM O CÓDIGO, PADRÕES INTERNACIONAIS, REGRAS

ANTIDOPING DA FIVB E POLÍTICA ANTIDOPING DO COB/ABCD

Art. 3. Esta *Política* está em conformidade com o *Código, Padrões Internacionais* adotados pela *WADA*, Regras Antidoping da FIVB e com a *Política Antidoping do COB/ABCD*.

SEÇÃO 4. RESPONSABILIDADES DA CBV

Art.4. A CBV, entidade esportiva nacional de administração do voleibol de quadra e voleibol de praia está obrigada a cumprir suas obrigações e responsabilidades previstas na *Política Antidoping do COB*, bem como:

- I. Assistir a FIVB, o COB, a *WADA* e a ABCD em seus esforços no combate ao doping. Estendendo seu compromisso, a CBV se compromete em cooperar com a FIVB, o COB, a *WADA* e a ABCD na promoção da saúde, do jogo limpo e da igualdade entre os *Atletas*. A CBV deverá respeitar a autonomia da FIVB, do COB, da *WADA* e da ABCD, e não deverá interferir em suas decisões e atividades operacionais.
- II. Estabelecer um Programa de Educação e Prevenção ao doping no esporte e, assistir à FIVB, o COB, à *WADA* e ABCD em seus programas de educação antidoping.
- III. Respeitar a independência operacional do Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem - LBCD e demais laboratórios acreditados pela *WADA*, como determina o *Padrão Internacional para Laboratórios*, não implementando, subsidiando, contratando ou mantendo estrutura, desenvolvendo atividades de análise de *Amostras* de material biológico para fins de *Controle de Doping*, sem a acreditação da *WADA*.
- IV. Estabelecer, como pré-requisito ao cargo, que todos seus Diretores e funcionários declarem acordo com esta *Política Antidoping*, e que se manterão em conformidade com o *Código*.
- V. Implementar mecanismos de proteção a *Pessoas* que relatarem violação de regra antidoping, repreendendo qualquer *Pessoa* que ameace ou atue desencorajando o indivíduo que, de boa-fé, denuncie violação de regra antidoping, não-conformidade ao *Código*, ou outra atividade relacionada ao doping no esporte, à *WADA*, Conselhos

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Antidoping			
<i>Emitido por:</i>	Relações Institucionais	<i>Código Instrumento</i> PL_RI_001	<i>Revisão</i> 1	<i>Data de Emissão:</i> 05/09/2024	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 31/12/2025

Profissionais ou agentes da lei.

- VI. Assegurar que não haverá qualquer retaliação à *Pessoa* que denunciar violação de regra antidoping, não-conformidade ao *Código*, ou outra atividade relacionada ao doping no esporte à WADA, Conselhos Profissionais ou agentes da lei.
- VII. Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro durante o seu período de *Inelegibilidade*, incluindo o período de *Suspensão Provisória*, para qualquer *Atleta*, *Pessoal de Suporte a Atletas* ou outras *Pessoas* que tenham cometido uma violação de regra antidoping.
- VIII. Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro para seus membros, ou afiliados que não estiverem em conformidade com o *Código* e esta *Política*.
- IX. Buscar identificar todas as potenciais violações de regra antidoping em sua jurisdição, incluindo investigar se alguma *Pessoa de Suporte a Atletas* ou outra *Pessoa* possa ter se envolvido em casos de doping, e encaminhar ao órgão competente para as providências cabíveis.
- X. Promover educação antidoping e requerer que seus afiliados conduzam educação antidoping em coordenação com a **WADA**, FIVB, ABCD e o COB.

SEÇÃO 5. CONFORMIDADE DOS AFILIADOS

Art. 5. Para os propósitos desta *Política* o termo *Afiliado* inclui as Federações Estaduais, Clubes, Associações e outros Entes Esportivos e Organizadores de Eventos vinculados a CBV.

§ 1º. Como condição de manter seu vínculo com a CBV, devem aderir a esta *Política*, em todos os aspectos, ao *Código*, aos *Padrões Internacionais* e *Documentos Técnicos* adotados pela WADA e Regra Antidoping da FIVB.

§ 2º. Cada Afiliado deverá adotar e implementar regra ou política antidoping em conformidade com esta *Política*, com o *Código*, com os *Padrões Internacionais* e *Documentos Técnicos* adotados pela WADA.

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Antidoping			
<i>Emitido por:</i>	Relações Institucionais	<i>Código Instrumento</i> PL_RI_001	<i>Revisão</i> 1	<i>Data de Emissão:</i> 05/09/2024	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 31/12/2025

§ 3º. Além disso os Afiliados devem:

I. Requerer, como condição para manutenção de afiliação, que as políticas, regras e programas desenvolvidos por seus membros e clubes estejam em conformidade com o *Código*;

II. Dar suporte e assistir a CBV, COB, WADA, FIVB, a ABCD e qualquer outra Organização Antidoping na erradicação do doping no esporte.

III. Cooperar com a CBV, COB, WADA, FIVB e a ABCD na promoção da saúde, na promoção do jogo limpo e pela igualdade entre todos os atletas; bem como deverão respeitar a autonomia da CBV, COB, WADA, FIVB, a ABCD em suas ações de *Controle de Doping e atividades antidoping*.

IV. Apoiar e assistir a CBV, COB, WADA, FIVB, a ABCD e qualquer outra *Organização Antidoping* com autoridade para conduzir uma investigação, em seus esforços para combater o doping no esporte e, cooperar com elas na investigação de potenciais violações de regra antidoping. Adicionalmente, cada Afiliado deverá relatar quaisquer informações relacionadas a violações de regras antidoping a CBV, FIVB, COB e à ABCD.

V. Requerer que cada *Atleta* e qualquer *Pessoal de Suporte a Atletas* que participe como técnico, treinador, procurador gestor, colaborador ou prestador de serviços, delegados ou representantes oficiais, equipe médica em competição ou atividade autorizada ou organizada pelo Afiliado, concordem em se comprometer com as regras antidoping e com a Organização Antidoping responsável pela Gestão de Resultados, em conformidade com o *Código*, como condição para sua participação;

VI. Implementar medidas disciplinares para evitar que *Pessoal de Suporte a Atletas* em uso de *substâncias ou métodos proibidos*, sem justificativa válida, atue oferecendo suporte a *Atletas* sob sua autoridade.

VII. Tomar providências apropriadas para desencorajar o desrespeito ao *Código*;

VIII. Reconhecer e respeitar o achado de uma violação de regra antidoping por uma Federação Internacional, pela ABCD ou qualquer outro *Afiliados* sem a necessidade de uma audiência, desde que a constatação seja compatível com o *Código* e sob a autoridade do órgão em questão;

IX. Requerer que qualquer *Pessoa* que não seja um membro regular mas que preencha os

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Antidoping			
<i>Emitido por:</i>	Relações Institucionais	<i>Código Instrumento</i> PL_RI_001	<i>Revisão</i> 1	<i>Data de Emissão:</i> 05/09/2024	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 31/12/2025

requisitos para se tornar parte do *Grupo Alvo de Testes* da FIVB ou da ABCD, que se regularize como membro e que esteja disponível para *Testes*, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em *Eventos Nacionais ou Internacionais*.

- X. Notificar imediatamente a CBV e as autoridades competentes, quando notificada de uma violação de regra antidoping e da imposição de qualquer sanção por uma violação de regra antidoping a qualquer *Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta* ou outra *Pessoa* sob sua autoridade;
- XI. Promover educação antidoping em coordenação com a ABCD, CBV e o COB;
- XII. Fornecer assistência e informação ao COB, por requerimento do Diretor-Geral, para permitir que o COB implemente de forma apropriada esta *Política*;
- XIII. Assistir o COB, a WADA e a ABCD, e a FIVB, a promover e coordenar a educação e prevenção ao doping no esporte;
- XIV. Estabeecer regra determinando que a atuação de técnicos, preparadores físicos, gerentes, membros de equipe esportiva, árbitros, equipe médica e todo o *Pessoal de Suporte a Atletas*, está condicionada à aceitação formal à esta *Política*.

SEÇÃO 6. CONFORMIDADE COM A POLÍTICA ANTIDOPING DO COB

Art. 6. As obrigações e consequências impostas por esta Política devem ser consideradas como suplementares às obrigações impostas pela Política Antidoping do COB e não servirão para evitar que qualquer *Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta*, ou qualquer outra pessoa sofra as consequências de não cumprir as regras antidoping impostas pelo COB.

SEÇÃO 7. CONFORMIDADE COM A FIVB

Art. 7. As obrigações e consequências impostas por esta Política devem ser consideradas como suplementares às obrigações impostas pela FIVB e não servirão para evitar que qualquer *Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta*, ou qualquer outra pessoa sofra as consequências de não cumprir as regras antidoping impostas pela FIVB.

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Antidoping			
<i>Emitido por:</i>	Relações Institucionais	<i>Código Instrumento</i> PL_RI_001	<i>Revisão</i> 1	<i>Data de Emissão:</i> 05/09/2024	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 31/12/2025

SEÇÃO 8. OBRIGAÇÕES DOS ATLETAS

Art.8. Todo Atleta deve:

Ter conhecimento e cumprir com todas as políticas e regras antidoping aplicáveis, notadamente o Código, os Padrões Internacionais, esta Política, e as políticas e regras impostas pela CBV, COB, FIVB, e ABCD;

Estar disponível para coleta de Amostras para fins de Controle de Doping todo o tempo;

Ser responsável, no contexto do antidoping, por qualquer Substância Proibida ou seus metabólitos ou marcadores encontrados em suas amostras, independentemente de haver ou não intenção.

Informar a equipe médica de suas obrigações com o *Código*, de sua proibição de *Uso de Substâncias ou Métodos Proibidos* e, ser responsável por se assegurar de que qualquer tratamento médico recebido não configure uma violação das políticas antidoping e das regras aplicáveis a eles;

Informar à FIVB e à ABCD de qualquer condenação recebida por violação de regra antidoping proferida por um não-afiliado, nos últimos dez anos;

Cooperar com as Organizações Antidoping em investigações de violação de regra antidoping.

§1. Todos os atletas que sejam registrados em um Afiliado devem estar disponíveis para Coleta de Amostras conduzidas de acordo com o Código e fornecer informações de localização precisas e atualizadas de forma regular, quando solicitados pela CBV, COI, FIVB ou ABCD, durante o ano que antecede participação em Eventos Nacionais ou Internacionais, como condição para sua participação nos Jogos como membros do TIME BRASIL.

§2. Qualquer Atleta registrado em um Afiliado e que preencha os requisitos para compor o Grupo Alvo de Testes da ABCD, deve se colocar disponível para Testes, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em Eventos Nacionais ou Internacionais de sua modalidade.

§3. Qualquer Atleta que não seja registrado em um Afiliado e que preencha os requisitos para compor o Grupo Alvo de Testes da ABCD, deve se registrar junto a CBV, e deve se colocar disponível para Testes, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em Eventos Nacionais ou Internacionais de voleibol.

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Antidoping			
<i>Emitido por:</i>	Relações Institucionais	<i>Código Instrumento</i> PL_RI_001	<i>Revisão</i> 1	<i>Data de Emissão:</i> 05/09/2024	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 31/12/2025

SEÇÃO 9. OBRIGAÇÕES DO PESSOAL DE SUPORTE A ATLETA

Art. 9. Todo o *Pessoal de Suporte a Atletas* deve:

I. Ter conhecimento e cumprir com todas as políticas e regras antidoping aplicáveis, notadamente o *Código*, os *Padrões Internacionais*, esta *Política*, e as políticas e regras impostas pela ABCD, pela CBV e pela FIVB, aplicáveis a eles e aos *Atletas* que atendem;

II. Cooperar com o programa de *Testes de Atletas*;

III. Utilizar sua influência na construção de valores e comportamento do *Atleta* que se convertam em atitudes que previnam o doping;

IV. Informar à ABCD e à FIVB de qualquer condenação recebida por violação de regra antidoping proferida por um *não-Signatário*, nos últimos dez anos;

V. Cooperar com as Organizações Antidoping em investigações de violação de regra antidoping;

VI. Não *Usar* ou *Possuir* qualquer *Substância ou Método Proibido*, em desconformidade ao *Código*.

SEÇÃO 10. RECONHECIMENTO MÚTUO

Art. 10. A CBV deve reconhecer os *Testes*, os resultados de audiências ou outras decisões proferidas por qualquer *Afiliados*, que esteja consistente com o *Código* e dentro da autoridade desse *Signatário*.

Parágrafo Único. A CBV deve reconhecer as mesmas ações de outras Organizações que não tenham aceitado o *Código*, se as regras destas Organizações são consistentes com o *Código*.

SEÇÃO 11. VIOLAÇÕES A ESTA POLÍTICA

Art.11. A violação a qualquer regra antidoping consiste em violação à esta *Política*.

Parágrafo Único. Consiste em infração à esta *Política*, o *Atleta*, *Pessoal de Suporte a Atleta*, outra *Pessoa* ou *Afiliado* que violem qualquer de suas obrigações com a CBV, derivadas desta *Política*.

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Antidoping			
<i>Emitido por:</i>	Relações Institucionais	<i>Código Instrumento</i> PL_RI_001	<i>Revisão</i> 1	<i>Data de Emissão:</i> 05/09/2024	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 31/12/2025

SEÇÃO 12. PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 12. As informações pessoais dos atletas serão mantidas em confidencialidade e tratadas em conformidade ao *Padrão Internacional de Proteção à Privacidade e às Informações Pessoais - ISPPPI*, com a Constituição Brasileira, com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e legislação complementar.

SEÇÃO 13. SANÇÕES IMPOSTAS PELA CBV

Art.13. Qualquer *Pessoa* que esteja cumprindo suspensão, ainda que provisória, por uma violação de regra antidoping estará inelegível para registro ou seleção por qualquer time, impedida de receber recurso financeiro da CBV ou ocupar um cargo ou qualquer outra posição na CBV.

§1. O período ou períodos de qualquer sanção será determinado de acordo com os Artigos 7.4, 10 e 11 do *Código*.

§2. A CBV reconhecerá sanções prévias impostas por qualquer Organização Antidoping, para determinar se a infração é uma primeira, segunda ou terceira violação.

§3. Outras sanções impostas pela CBV por desrespeito a esta *Política*:

- I. Exclusão de curso ou impedimento à participação em qualquer Curso oferecido pela CBV;
- II. Perda de benefícios, exclusão de projetos ou exclusão da participação em programas financiados ou promovidos pela CBV;
- III. Impedimento ao acesso e cessação imediata da prestação de serviços oferecidos pela CBV e por seus Afiliados;
- IV. Afastamento da concentração, vila de Atletas, e/ou hospedagens oferecidas pela CBV;
- V. Retirada da credencial do *Evento* em que o infrator integre seleção nacional ou qualquer outra representação em jogos.

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Antidoping			
<i>Emitido por:</i>	Relações Institucionais	<i>Código Instrumento</i> PL_RI_001	<i>Revisão</i> 1	<i>Data de Emissão:</i> 05/09/2024	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 31/12/2025

VI. Impedimento ao acesso às dependências da CBV, exceto para tratar de assunto relativo a violações dessa *Política* ou para atividades de Educação e Prevenção ao Doping.

SEÇÃO 14. DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Art. 14. A divulgação pública das violações de regra antidoping será realizada de acordo com o Código.

SEÇÃO 15. EDUCAÇÃO ANTIDOPING

Art. 15. A CBV deverá implementar programas de educação antidoping específicos para *Atletas e Pessoal de Suporte a Atletas*, de acordo com o *Código e Padrões Internacionais*, em coordenação com o COB, com a FIVB e ABCD. A CBV acredita que somente através da educação, *Atletas e Pessoal de Suporte a Atletas* entenderão suas responsabilidades antidoping e desta forma estarão em conformidade com esta *Política* e com o *Código*. O foco dos programas de educação deverá ser na prevenção, incluindo o alerta sobre os danos causados pelo doping à saúde do Atleta, e encorajando a prática desportiva justa e igualitária.

§ 1º. O Atleta notificado de sua inclusão no *Grupo Alvo de Testes*, ou convocado para representar o BRASIL, deverá comprovar, anualmente, sua participação em atividade de educação antidoping para *Atletas* promovida ou certificada pelo CBV, COB, WADA, FIVB ou ABCD.

§ 2º. O Treinador(a) certificado pela CBV, ou *Pessoal de Suporte a Atletas* sob sua autoridade, deverá comprovar, anualmente, sua participação em atividade de educação antidoping para treinadores promovida ou certificada pelo CBV, COB, WADA, FIVB ou ABCD .

§ 3º. Todo o *Pessoal de Suporte a Atletas* da área de saúde (incluindo, mas não se limitando a médicos (as), enfermeiros(as), fisioterapeutas, nutricionistas, massoterapeutas e técnicos) credenciados para compor as delegações representando o BRASIL em Eventos Internacionais ou quaisquer outros eventos com a participação da seleção brasileira do Voleibol deverá comprovar sua participação em atividade de educação antidoping promovida ou certificada pelo COB, WADA, pela FIVB ou pela ABCD, nos últimos doze meses.

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Antidoping			
<i>Emitido por:</i>	Relações Institucionais	<i>Código Instrumento</i> PL_RI_001	<i>Revisão</i> 1	<i>Data de Emissão:</i> 05/09/2024	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 31/12/2025

SEÇÃO 16. ADESÃO À POLÍTICA ANTIDOPING DA CBV

Art. 16. O *Código* requer que cada *afiliado* estabeleça regras e procedimentos para assegurar que todos os *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas* e outras *Pessoas* sob sua responsabilidade sejam informados de suas regras e procedimentos antidoping. A CBV, entidade esportiva nacional governante do voleibol, reafirma seu compromisso com o Jogo Limpo e estabelece sua Política Antidoping, convocando todos os seus afiliados a assumir a responsabilidade de informar seus *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas* e outras *Pessoas*, desta *Política*, da Política Antidoping do COB, das Regras Antidoping da FIVB e dos protocolos da ABCD.

§ 1°. Todos *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas* e outras *Pessoas* registradas em um Afiliado, ou convocadas para representar o BRASIL, CONCORDAM em submeter-se a esta *Política*, aos protocolos do COI, da WADA, da FIVB e da ABCD.

§ 2°. Todos *Atletas* incluídos em um *Grupo Alvo de Testes*, CONCORDAM em submeter-se a esta *Política*, aos protocolos do COI, da WADA, da FIVB e da ABCD.

§ 3°. Todos *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas* e outras *Pessoas* que participem dos Jogos Olímpicos, Jogos PanAmericanos, Jogos Olímpicos da Juventude, Evento ou Competição organizada ou aprovada pela CBV ou FIVB, CONCORDAM em submeter-se a esta *Política*, aos protocolos do COI, da WADA, da FIVB e da ABCD.

§ 4°. Todos *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas* e outras *Pessoas* que utilize uma arena Olímpica, Centros de Treinamento ou instalações pertencentes ou à disposição da CBV, CONCORDAM em submeter-se a esta *Política*, aos protocolos do COI, da WADA, da FIVB e da ABCD.

§ 5°. Todos *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas* e outras *Pessoas* que, de alguma forma, estejam sob a jurisdição da CBV, CONCORDAM em submeter-se a esta *Política*, aos protocolos do COI, da WADA, da FIVB e da ABCD.

SEÇÃO 17. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 17 – Sem prejuízo da competência das autoridades antidoping, nos termos da legislação e dos regulamentos vigentes, O Comitê de Ética da CBV terá o poder de analisar e julgar possíveis infrações ao Código de Ética da CBV e a esta Política.

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Antidoping			
<i>Emitido por:</i>	Relações Institucionais	<i>Código Instrumento</i> <i>PL_RI_001</i>	<i>Revisão</i> <i>1</i>	<i>Data de Emissão:</i> <i>05/09/2024</i>	<i>Data da Próxima Revisão:</i> <i>31/12/2025</i>

Parágrafo Único. Comitê de Ética da CBV acolherá as denúncias provenientes do Canal de Ouvidoria ou diretamente, e prosseguirá com as diligências preliminares derivadas da presente Política

SEÇÃO 18. NOTIFICAÇÃO

Art. 18. Ao impor uma sanção a qualquer *Pessoa*, por violação das regras previstas nesta *Política*, a CBV deverá enviar os detalhes desta sanção para:

- I. À FIVB;
- II. Ao COB;
- III. À ABCD
- IV. À WADA;
- V. Às Pessoas designadas para notificação previstas no *Código*;
- VI. À qualquer Pessoa ou Organização que a CBV entenda que devam ser informados a este respeito.

SEÇÃO 19. APELAÇÃO

Art.19. Exceto quando previsto pelo *Código*, nenhuma *Pessoa* pode apelar ou contestar qualquer reconhecimento pela CBV de uma violação de regra antidoping, antes de esgotar as possibilidades de apelação e outros direitos (se houver) referentes ao achado de violação de regra antidoping por uma *Organização Antidoping* (perante o Tribunal Antidoping ou Autoridade de *Gestão de Resultados* responsável). Se uma *Pessoa* contestar ou apelar da audiência ou descoberta da *Organização Antidoping* em questão, a CBV adiará o reconhecimento da violação da regra antidoping até a conclusão do julgamento da apelação, e cumprirá a decisão proferida pelo tribunal em questão.

Parágrafo Único. Decisões sob esta Política poderão ser apeladas em conformidade com o *Artigo 13 do Código*. Tais decisões permanecerão em vigor enquanto estiverem sob apelação, a menos que o órgão de apelação ordene o contrário.

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Antidoping			
<i>Emitido por:</i>	Relações Institucionais	<i>Código Instrumento</i> PL_RI_001	<i>Revisão</i> 1	<i>Data de Emissão:</i> 05/09/2024	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 31/12/2025

SEÇÃO 20. REVISÃO DE VIOLAÇÃO DE REGRA ANTIDOPING

Art.20. Se uma *Pessoa* registrada como tendo cometido uma violação da regra antidoping é posteriormente considerada como não tendo cometido essa violação da regra antidoping, ou é inocentada, ou perdoada de qualquer transgressão, pela Corte Arbitral do Esporte (CAS), ou qualquer outro Órgão de Apelação da Organização Antidoping agindo em conformidade com o *Código*, a CBV anulará a violação da regra antidoping e qualquer sanção que tenha sido imposta como resultado dessa violação de regra antidoping, e comunicará a decisão a todas as *Pessoas* notificadas da sanção imposta inicialmente.

Parágrafo Único. A anulação prevista neste artigo não ensejará o pagamento ou o repasse de qualquer benefício retroativo, ou qualquer indenização pela aplicação da sanção ora anulada.

SEÇÃO 21. INTERPRETAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art.22. Todas as palavras utilizadas nesta *Política* terão o mesmo significado que aquelas atribuídas a elas no *Código* e nos *Padrões Internacionais*. O *Código* e os *Padrões Internacionais* devem ser considerados como parte desta *Política*, serão aplicados automaticamente e prevalecerão em caso de conflito.

7. HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Motivo	Responsável	Ramal / E-mail
00	19/08/2022	Emissão	Artur Miranda	
01	05/09/2024	Atualização	Valder Mesquita	valder.mesquita@volei.org.br

		Tipo de Instrumento: Política			
		Título: Antidoping			
Emitido por:	Relações Institucionais	Código Instrumento PL_RI_001	Revisão 1	Data de Emissão: 05/09/2024	Data da Próxima Revisão: 31/12/2025

8. APROVAÇÕES

	Responsáveis	Áreas	Assinaturas
ELABORADO POR:	Virgílio Pires	Diretoria de Relações Institucionais	Assinado por:  <small>E88B40EDC881488...</small>
REVISADO POR:	Thiago Grigorovski	Jurídico e Controle Interno	DocuSigned by:  <small>A01G71A41AE04D0...</small>
REVISADO POR:	Bruno Fonseca	Conselho de Saúde	Assinado por:  <small>1739A7455E4B4FD...</small>
REVISADO POR:	Jorge Bichara	Diretoria Técnica	DocuSigned by:  <small>326E55D7DB0C46A...</small>
APROVADO POR:	Luciana Oliveira	Diretora Financeira e Administrativa	Assinado por:  <small>43650AE5C4B2418...</small>

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E90C32E361414E8E9F146D6A12C33D43

Status: Concluído

Assunto: Política Antidoping CBV Revisão 2024.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 18

Assinaturas: 5

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Caio Maia

Av. Salvador Allende, 6555

Pavilhão 1 - Riocentro

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 22783-127

caio.maia@volei.org.br

Endereço IP: 189.23.110.131

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Caio Maia

Local: DocuSign

06/09/2024 11:40:11

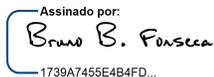
caio.maia@volei.org.br

Eventos do signatário

Bruno B. Fonseca

dbrunofonseca@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

AssinaturaAssinado por:

1739A7455E4B4FD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.113.133.178

Registro de hora e data

Enviado: 06/09/2024 11:45:28

Visualizado: 06/09/2024 16:21:59

Assinado: 06/09/2024 16:25:47

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/09/2024 16:21:59

ID: ce35ac6a-0136-453b-935d-dec57687c19f

JORGE BICHARA

jorge.bichara@volei.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

336E55D7DB0C45A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 138.59.99.254

Enviado: 06/09/2024 11:45:29

Reenviado: 09/09/2024 15:21:59

Visualizado: 09/09/2024 15:44:13

Assinado: 09/09/2024 15:45:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/03/2024 19:57:30

ID: 601aaa3e-46ba-4883-b972-8d6c15dd606b

Luciana Oliveira

luciana.oliveira@volei.org.br

Diretora Financeira e Administrativa

Confederação Brasileira De Voleibol

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

43650AE5C4B2418...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 138.59.99.254

Enviado: 06/09/2024 11:45:30

Reenviado: 09/09/2024 15:21:59

Reenviado: 09/09/2024 15:25:24

Visualizado: 09/09/2024 15:29:02

Assinado: 09/09/2024 15:29:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Thiago Grigorovski

thiago.grigorovski@volei.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

A61C71A41AE64D6...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 189.23.110.131

Enviado: 06/09/2024 11:45:30

Visualizado: 06/09/2024 11:55:49

Assinado: 06/09/2024 11:56:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/05/2022 17:15:52

ID: e552eddc-f8c3-46eb-843f-12a083d6ff5d

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Virgílio Pires virgilio@volei.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por:  <small>E68B40EDC881468...</small> Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 138.59.99.254	Enviado: 06/09/2024 11:45:29 Reenviado: 09/09/2024 15:22:00 Visualizado: 09/09/2024 16:27:16 Assinado: 09/09/2024 16:27:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 09/09/2024 16:27:15
 ID: d1d9e11b-3a15-45e5-a2f7-cee02397a8b2

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/09/2024 11:45:30
Envelope atualizado	Segurança verificada	09/09/2024 15:25:23
Entrega certificada	Segurança verificada	09/09/2024 16:27:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/09/2024 16:27:38
Concluído	Segurança verificada	09/09/2024 16:27:38
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: vander.vieira@volei.org.br

To advise CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at vander.vieira@volei.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to vander.vieira@volei.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to vander.vieira@volei.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL during the course of your relationship with CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL.